
LEI Nº 4.193/2021 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o poder executivo a instituir o programa de estímulo à expedição de notas fiscais, estabelece sorteios e premiação, abre crédito especial no orçamento do município, altera o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Estimulo à Expedição de Notas Fiscais, denominado **NOTA PREMIADA CACEQUI**.

Art. 2º. O Programa **NOTA PREMIADA CACEQUI** consistirá na premiação, mediante sorteio realizado anualmente, de contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e de consumidores, no âmbito do Município.

Art. 3º. Concorrerão aos prêmios do Programa **NOTA PREMIADA CACEQUI**:

I - Os consumidores portadores dos certificados distribuídos pelo órgão fazendário do Município;

II - Os contribuintes do ICMS, estabelecidos no Município, emitentes dos documentos fiscais que possibilitarem aos consumidores o recebimento de certificados;

III - Os produtores inscritos no CGC/ICMS-RS, estabelecidos no Município, mediante a utilização dos documentos relativos às operações de vendas que realizarem.

Art. 4º. Para concorrer aos sorteios do Programa **NOTA PREMIADA CACEQUI**, os consumidores, os contribuintes do ICMS e os produtores do Município receberão cupons numerados distribuídos pelo

órgão municipal competente, mediante a entrega de documentos fiscais, emitidos a partir de 01 DE FEVEREIRO DE 2021, a saber:

I - 1ª via de nota fiscal, salvo quando relativa à operação em que o destinatário seja contribuinte do ICMS;

II - 1ª via de nota fiscal de venda ao consumidor;

III - talão de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual;

IV - 1ª via de nota fiscal de produtor, salvo quando relativa à operação em que o destinatário seja contribuinte do ICMS.

§ 1º Cada cupom corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) de compra ou serviços, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) na Nota Fiscal de Produtor Rural.

§ 2º Não terão validade os documentos fiscais relativos à operações não sujeitas ao ICMS.

Art. 5º Para a troca por cupons, os documentos fiscais serão entregues e carimbados pelo órgão promotor do Programa e devolvidos ao contribuinte.

Art. 6º Serão premiados os cupons em sorteio manual por cupom preenchido.

Art. 7º A data da realização dos sorteios será dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional do Programa.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por doação, a título de premiação os veículos e demais prêmios constantes do art. 10 desta Lei, objetivando o desenvolvimento do Programa "NOTA PREMIADA CACEQUI".

Art. 10. Os prêmios a serem conferidos aos portadores dos certificados sorteados, após a conferência da validade, são os seguintes:

1º PRÊMIO	01 MOTO 0KM 250 cilindradas
2º PRÊMIO	01 TV 40 Polegadas
3º PRÊMIO	01 TV 32 Polegadas

Art. 11. Quando o valor do documento válido para troca exceder o valor mínimo estipulado e não completar o valor para ter direito ao 2º cupom, o contribuinte receberá do Município um cupom crédito constando o valor excedente, o qual será somado a novos documentos em troca posterior.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 22 DE JANEIRO DE
2021.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO

PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

**SONIA MARETOLLI DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**